

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 10793/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU ANO-CALENDÁRIO 2023.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, nome de fantasia: ESTAÇÃO EXPRESS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.359.200/0001-80, sediada na Rua Rocha Lagoa, 260-B, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.150-040, E-mail: cmarques@estacaoexpre4ss.com.br, Telefone: (31) 3464-6474, representada por seu sócio diretor, Sr. **CARLOS MARQUES NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 541.688.306-59 e RG nº M3-319.277 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Coronel José de Castro, 201, Casa 2, Santa Cruz, Belo Horizonte/ MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 039/2022, Homologado em 04 de agosto de 2022, decorrente do Processo nº 10793/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CARLOS
S
MARQU
ES
NASCI
MENTO
:541688
30659

Assinado
de forma
digital por
CARLOS
MARQUES
NASCIMEN
TO:541688
30659
Dados:
2022.08.17
11:33:01
-03'00"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2023.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	COTA PRINCIPAL - Carnês de IPTU, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 12 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4.	Carnê	86.250	própria	R\$ 0,43	R\$ 37.087,50
02	COTA RESERVADA DO ITEM 01- Carnês de IPTU, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 12 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4.	Carnê	28.750	própria	R\$ 0,43	R\$ 12.362,50

CARLOS
 MARQUES
 NASCIMENTO
 :54168
 830659

Assinado
 de forma
 digital por
 CARLOS
 MARQUES
 NASCIME
 NTO:541688
 30659
 Dados:
 2022.08.17
 11:33:19
 -03'00"

1.3 A quantidade acima estimada, fora realizada em cima de todas as inscrições imobiliárias do município de Arapiraca, uma vez que não será necessário a confecção de carnês para imóveis isentos e imunes, podendo a quantidade estimada ser reduzida no momento da confecção, ficando esta municipalidade obrigada a pagar somente a quantidade de carnês emitidos.

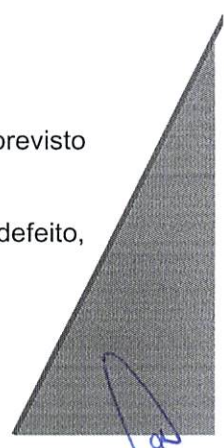
CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Termo de Referência;

2.2 Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente, com defeito,









fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento relativo a entrega do material, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- 3.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;
- 3.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.4. Emitir empenho;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material;
- 3.6. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados neste contrato.
- 3.7 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;
- 3.8 Enviar o arquivo para impressão em dados variáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 4.1 Executar devidamente a entrega do material conforme Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.2 Fornecer o material que atenda as especificações técnicas deste;
- 4.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

CARLO
S
MARQ
UES
NASCI
MENT
O:5416
883065
9

Assinado
de forma
digital por
CARLOS
MARQUES
NASCIME
NTO:5416
8830659
Dados:
2022.08.1
7 11:33:37
-03'00"

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

4.4 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

4.5 Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.450,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.0020.2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda- 3.3.9.0.30.00.00.00.0010 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 O material deverá ser entregue no endereço: Rua Samaritana, nº 1185 – Bairro Santa Edwiges na Secretaria Municipal da Fazenda, Centro Administrativo Antônio Rocha, Arapiraca - AL de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 14h.

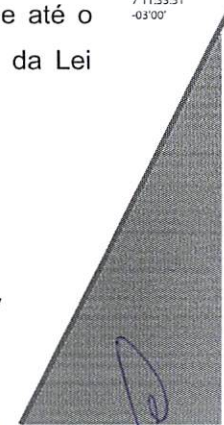
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato se iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA





COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

MP

9.1. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material objeto deste.

9.2. O recebimento do produto será efetuado pela Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 14h, a qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar a especificação e aferir a quantidade e qualidade do material efetivamente entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1 Advertência;

10.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

CARLO
S
MARQ
UES
NASCI
MENTO
:54168
830659

Assinado
de forma
digital por
CARLOS
MARQUES
NASCIME
NTO:5416
8830659
Dados:
2022.08.17
11:34:04
-03'00'

Fls. 5/7



MP



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O Fiscal deste Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2 Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do TAA - Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 207
HP

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES HP

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 17 de Agosto de 2022



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE




LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS MARQUES
NASCIMENTO:54168830659

Assinado de forma digital por CARLOS
MARQUES NASCIMENTO:54168830659
Dados: 2022.08.17 11:32:40 -03'00'

CARLOS MARQUES NASCIMENTO
ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

